FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO Q1
CNPJ nº 46.766.118/0001-26

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORA e LOCAL: A assembleia foi realizada, em segunda convocação, aos 27 de outubro de 2025, às 11h, de forma não presencial ("Assembleia"), pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (atual denominação da CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.), sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO Q1, inscrito no CNPJ sob o nº 46.766.118/0001-26 ("Fundo" ou "Classe").

2. CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi enviado no dia 09 de outubro de 2025 ("Edital de Convocação") em segunda convocação, nos termos do Art. 72, §4º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 ("RCVM 175"), conforme alterada.

3. MESA: Luis Fernando de Almeida – Presidente
Leticia Di Mambro Zaparolli – Secretária

4. PRESENÇA: Presentes (i) os representantes legais da Administradora; (ii) os representantes legais REAG GESTÃO DE CRÉDITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99 ("Gestora"); e (iii) os cotistas titulares de 47,12% (vinte e dois inteiros e trinta e três centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo ("Cotistas"), conforme apuração das manifestações de votos

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a substituição da REAG GESTÃO DE CRÉDITO LTDA. (atual denominação da Empírica Investimentos Gestão de Recursos LTDA, sociedade devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.662, de 27 de outubro de 2009, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 2.345, Jardim América, CEP 01441-001, na qualidade de nova gestora do Fundo ("Atual Gestora"); pela REAG SPECIAL SITUATIONS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.890.963/0001-34, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 22.960, de 17 de janeiro de 2025 ("Nova Gestora"), a partir da abertura do dia 29 de outubro de 2025 ("Data de Transferência");

(ii) a consolidação do Regulamento do Fundo, nos moldes do Anexo A da presente ata;

(iii) a autorização à Administradora, à Gestora e à Nova Gestora para implementarem as medidas necessárias às deliberações previstas na assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas se manifestaram, sem ressalvas, conforme abaixo:

(i) a substituição da REAG GESTÃO DE CRÉDITO LTDA. (atual denominação da Empírica Investimentos Gestão de Recursos LTDA, sociedade devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.662, de 27 de outubro de 2009, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 2.345, Jardim América, CEP 01441-001, na qualidade de nova gestora do Fundo ("Atual Gestora"); pela REAG SPECIAL SITUATIONS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.890.963/0001-34, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 22.960, de 17 de janeiro de 2025 ("Nova Gestora"), a partir da abertura do dia 29 de outubro de 2025 ("Data de Transferência");

Cotistas titulares de 42,58% (quarenta e dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) das cotas em circulação aprovaram o item (i) acima.

Cotistas titulares de 4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) das cotas em circulação se abstiveram.

(ii) a consolidação do Regulamento do Fundo, nos moldes do Anexo A da presente ata;

Cotistas titulares de 42,58% (quarenta e dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) das cotas em circulação aprovaram o item (ii) acima.

Cotistas titulares de 4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) das cotas em circulação se abstiveram.

(iii) a autorização à Administradora, à Gestora e à Nova Gestora para implementarem as medidas necessárias às deliberações previstas na assembleia.

Cotistas titulares de 42,58% (quarenta e dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) das cotas em circulação aprovaram o item (iii) acima.

Cotistas titulares de 4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) das cotas em circulação se abstiveram.

Os custos da convocação, se aplicável, e da realização da assembleia serão arcados pela Classe, nos termos do art.73 §2º da Parte Geral da RCVM 175.

Os termos utilizados neste instrumento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo. A Administradora fica dispensada do envio aos Cotistas das decisões da presente Assembleia Geral e Especial de Cotistas, tendo em vista a presença dos cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo nos termos do Art. 28 do Capítulo VII da RCVM Nº 175.

07. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretária da Mesa e pelo representante da Administradora. Por fim, o Cotista presente nesta assembleia declara que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

São Paulo, 27 de outubro de 2025

_____
Luis Fernando de Almeida
Presidente

_____
Leticia Di Mambro Zaparolli
Secretária

_____
BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora

_____
REAG GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.
Atual Gestora

_____
REAG SPECIAL SITUATIONS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO Q1
CNPJ Nº 46.766.118/0001-26

27 de outubro de 2025

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO Q1

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO Q1 é um fundo de investimento em Direitos de Crédito constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907 de 29 de novembro de 2001 ("Resolução CMN 2.907"), conforme alterada, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. A emissão inicial de Cotas terá prazo de duração e suas principais regras conforme definido nesteRegulamento e nos Suplementos das Cotas.

1.3. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos eexpressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural,terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	É o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e o GESTOR, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que serefere à administração fiduciária do FUNDO e a gestão dacarteira do FUNDO;
ADMINISTRADORA:	BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do AtoDeclaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sedena cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na AvenidaBrigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e84, Torre B, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regemo funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices:	partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

Apensos:	Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todosos cotistas do FUNDO;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclassede Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO, quepodem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe: Conta de Cobrança:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidadede cada Classe do FUNDO; a conta corrente ou conta de pagamento de titularidadede cada Classe do FUNDO;
Cota(s):	valor mobiliário de emissão pela Classe do FUNDO, pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série, quecorresponde a uma fração ideal do seu patrimônio, sendoque cada cota confere aos seus titulares iguais direitos eobrigações, nos termos do regulamento;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão daClasse;
Cotistas Seniores:	são os titulares de Subclasse de Cotas Seniores;
Cotistas Subordinados:	são os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA, acima qualificada, autorizada pelaCVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.761, de 31 de março de 2023, ou seu sucessor a qualquer título;

CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da ParteGeral e no item 21.1 do Anexo I do Regulamento;
Dia Útil:	Segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacionalou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no capítulo “DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO” da Parte Geral;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO Q1, inscrito no CNPJ sob o nº 46.766.118/0001-26;
GESTORA:	a REAG SPECIAL SITUATIONS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2.345, Jardim América, inscrita no CNPJ sob o nº 48.890.963/0001-34, devidamente autorizada pela CVMpara o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários;
IGP-M:	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pelaFundação Getúlio Vargas;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definido naResolução CVM 30;
Lei 14.754:	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;

Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente: (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas, bem como outras sociedades sob controle comum; e (ii) seus sócios, controladores, acionistas, administradores, diretores, funcionários, membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou qualquer outro órgão estatutário, bem como seus cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes até 2º (segundo) grau, inclusive nas sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA;
Regulamento:	O presente regulamento do FUNDO;
Resolução CMN 2.907:	Significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ou qualquer outro normativaque vier a substituí-la;
Resolução CMN 5.111:	Significa a Resolução Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Série:	a série única de Subclasse de Cotas Seniores;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas emsênior e subordinadas;
Subclasse de Cotas Seniores:	as Cotas de Subclasse sênior de série única emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas:	as Cotas de Subclasse Subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;

Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Termo de Adesão:	é o termo de adesão ao Regulamento, assinado pelosCotistas;
Taxa Máxima de Distribuição:	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidoresque venham a ser contratados e remuneradospontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos de Crédito, representados por CCB, e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos desteRegulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao FUNDO.

3.1.1. A aquisição de Cotas da Classe do FUNDO pelos Cotistas não representa qualquer garantia ou promessa do FUNDO, da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE e dos Endossantes acerca da rentabilidade das aplicações dos recursosda Classe do FUNDO.

3.1.2. Resultados e rentabilidades obtidos pelo FUNDO no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

3.2. O FUNDO contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria e escrituração de Cotas do FUNDO serão exercidaspela ADMINISTRADORA.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e emperfeita ordem: (i) o registro de cotistas; (ii) o livro de atas das

assembleias gerais; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos naregulamentação aplicável;

d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviçoscontratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais,bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;

f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

g) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

i) observar as disposições constantes do Regulamento;

j) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da AssembleiaEspecial de Cotistas;

4.1.1.1. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE, entidade registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

4.1.1.2. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

4.1.1.3. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para finsde consulta às informações constantes do SCR;

4.1.1.4. contratar, em nome do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de Direitos de Crédito em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de Direitos de Crédito, custódia de valores mobiliários (se for o caso), guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos de Crédito, podendo o CUSTODIANTE ser contratado para tanto, e liquidação física ou eletrônica

efinanceira dos Direitos de Crédito.

4.1.2. O documento referido no item 4.1.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, ematé 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.3. A ADMINISTRADORA realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no item 4.1.1.4. acima.

4.1.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela ADMINISTRADORA nãopodem ser, em relação à(s) Classe(s), os originadores, os cedentes, a GESTORA ou partes a eles relacionadas.

4.1.5. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração doFUNDO.

4.1.6. A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE e à GESTORA sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.7. A ADMINISTRADORA deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos de Crédito.

4.1.8. Caso o prestador de serviço contratado pela Classe do FUNDO, representada pela ADMINISTRADORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a ADMINISTRADORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas aoFUNDO.

4.2. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legaise regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.2.1.1. estruturar o FUNDO e as Classes, de acordo com as disposições previstas noAnexo II da Resolução CVM 175;

4.2.1.2. executar a política de investimentos do(s) Anexo(s), devendo analisar e selecionar os Direitos de Crédito para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos de Crédito (conforme definido nos Anexos) à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos de Crédito quanto aos Critérios se Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem conforme previsto no(s) Anexo(s), utilizando modelo estatístico consistente e passível deverificação; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos de Crédito, se houver, à política de investimento;

4.2.1.3. decidir pela aquisição e endosso de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

4.2.1.4. registrar os Direitos de Crédito na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao CUSTODIANTE, conforme o caso;

4.2.1.5. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos de Crédito, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos de Crédito não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

4.2.1.6. efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso dos Direitos de Crédito;

4.2.1.7. receber e verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

4.2.1.8. em regime de melhores esforços, controlar o enquadramento fiscal do FUNDO de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

4.2.1.9. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO;

4.2.1.10. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos de Crédito, conforme o caso;

4.2.1.11. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do FUNDO, o AGENTE DE COBRANÇA e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

4.2.1.12. monitorar:

a) os Índices de Subordinação;

b) a adimplência da carteira de Direitos de Crédito e, em relação aos Direitos de Crédito Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados osprocedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do FUNDO; e

c) a taxa de retorno dos Direitos de Crédito, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

4.2.1.13. informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteraçãoem prestador de serviço por ele contratado;

4.2.1.14. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

4.2.1.15. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, adocumentação relativa às operações de aquisição e endosso de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;

4.2.1.16. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

4.2.1.17. em caso de desenquadramento passivo que se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sem prejuízo de informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

4.2.1.18. observar as disposições constantes do Regulamento;

4.2.1.19. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

4.2.1.20. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

4.2.1.21. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

4.2.1.22. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do FUNDO, representada pela GESTORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO;

4.2.1.23. encaminhar a ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

4.2.1.24. elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias apóso encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a GESTORA, às expensas da Classe, nos termos do item 22.1.122 do Anexo I, poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

4.3.1. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

4.3.2. no registro dos Direitos de Crédito nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

4.3.3. na verificação do lastro de que trata o item 4.2.1.7 e do item 11.1 e seguintes.

4.4. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.5. A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do FUNDO que confiram aos seus titulares direito devoto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantesobrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este

item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores.

4.6. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer Classe:

4.6.1. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantiasem favor da ADMINISTRADORA, GESTORA ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

4.6.2. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ouseja Conta Vinculada;

4.6.3. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

4.6.4. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

4.6.5. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

4.6.6. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

4.6.7. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.6.7.1. A vedação de que trata o item 4.6.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.6.7.2. A vedação de que trata o item 4.6.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO.

4.7. É vedado à GESTORA o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ouindiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.8. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relaçãocomercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O CUSTODIANTE realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

5.1.1.1. realizar a custódia da carteira de Direitos de Crédito não passíveis de registrona Registradora;

5.1.1.2. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da(s) Classes e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;

5.1.1.3. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito;

5.1.1.4. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se foro caso, em Conta Vinculada;

5.1.1.5. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos de Créditoe dos Documentos Representativos dos Créditos;

5.1.1.6. considerando a totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos, durante o funcionamento das Classes, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos de Crédito da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos dos Créditos que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos dos Créditos relativos aos Direitos de Crédito Inadimplidosno mesmo período;

5.1.1.7. acatar somente as ordens emitidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

5.1.1.8. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo CUSTODIANTE não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originadores, Endossante, GESTORA, consultores especializados (se houver) ou partes a eles relacionadas, conforme art.40 do Anexo II da Resolução 175.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e os demais prestadores de serviço do FUNDOou das Classes responsabilizam-se, perante o FUNDO, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamentoe na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, desuas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legalou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente. Neste sentido, não há qualquer responsabilidade solidária entre a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e os demais prestadores de serviço do FUNDO ou das Classes.

6.2. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE não respondem pelas obrigações financeiras do FUNDO e não se confundem com este, sendo certo que a aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços e/ou acordo operacionais.

6.3. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do FUNDO, desde a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendofacultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e a GESTORA devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do capítulo "DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO" da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

7.1.3. Caso o FUNDO possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, tal classe deve ser cindida do FUNDO.

7.1.4. As regras previstas acima também se aplicam para as hipóteses de descredenciamentode quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

8.1.1. as demonstrações contábeis do FUNDO;

8.1.2. a substituição da ADMINISTRADORA e da GESTORA;

8.1.3. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

8.1.4. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.4.1 a 8.1.4.4. abaixo.

8.1.4.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de

cotistas, sempre que tal alteração:

8.1.4.2. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à

negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

8.1.4.3. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

8.1.4.4. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.5. As alterações referidas nos itens 8.1.4.2 e 8.1.4.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.6. A alteração referida no item 8.1.4.4 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.7. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado dorecebimento das referidas exigências.

8.1.8. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódicaà CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.9. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) diasapós estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercícioencerrado, contendo relatório do auditor independente.

8.1.10. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, GESTORA e, casoa distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia serárealizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em queo Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial deCotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.3.9. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.10. Para efeito do disposto no item 8.3.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4. O pedido de convocação pela GESTORA ou por Cotistas deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especialde Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença dequalquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

8.6.1. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e

votarpor meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

8.6.2. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.2.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é consideradacomo ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.

8.6.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meioseficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

8.7. Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observada a exceção de que trata o item 8.3.7 e 8.8, serão tomadas em única convocação e por maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.

8.8. Dependerão de aprovação, em primeira convocação, da maioria das cotas em circulação considerando individualmente cada Subclasse de Cotas de cada Classe e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada Subclassede Cotas de cada Classe, as matérias indicadas no 8.1.2 e 8.1.3.

8.9. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas,cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, Classeou Subclasse, conforme o caso.

8.10. Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

8.10.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice deSubordinação, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores.

8.11. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.11.1. Na hipótese prevista no item 8.11 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contadoda consulta por meio físico.

8.12. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.12.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

8.12.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

8.13. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

8.13.1. o prestador de serviço, essencial ou não;

8.13.2. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

8.13.3. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

8.13.4. o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que serefere à matéria em votação; e

8.13.5. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.13.5.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.13. acima quando:

8.13.5.2. os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classeou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.13; ou

8.13.5.3. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada naprópria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA;

8.13.5.4. o prestador de serviços da Classe que seja titulas de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas.

8.13.5.5. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.13.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direitode voto.

8.14. As deliberações tomadas em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e Subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e Subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial.

8.15. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, nas páginas da ADMINISTRADORA, GESTORA e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do FUNDO, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesasprevistas em regulamentação aplicável:

9.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

9.1.2. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

9.1.3. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

9.1.4. honorários e despesas do auditor independente;

9.1.5. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

9.1.6. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

9.1.7. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razãode defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

9.1.8. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvose decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

9.1.9. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

9.1.10. despesas com a realização de assembleia de cotistas;

9.1.11. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

9.1.12. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

9.1.13. Taxa de Administração e de Gestão;

9.1.14. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99da Parte Geral da Resolução CVM 175;

9.1.15. taxa máxima de distribuição;

9.1.16. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

9.1.17. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

9.1.18. contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.18.1. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, compete à ADMINISTRADORA promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.18.2. Os Encargos do FUNDO, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela

ADMINISTRADORA da forma como ali disposto.

9.1.19. despesas com prestadores de serviços.

9.2. Na medida em que o FUNDO possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados por cada prestador de serviço essencial, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

10.1.1. se aplicável, calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, em periocidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

10.1.2. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na redemundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da ResoluçãoCVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

10.1.3. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mêsa que se referirem as informações;

10.1.4. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

10.1.4.1. os resultados da última verificação do lastro dos Direitos de Crédito realizado pelo CUSTODIANTE, nos termos do art. 36ª do Anexo Normativo IIda Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

10.1.4.2. os resultados do registro dos Direitos de Crédito no que se refere à origem,existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

10.1.4.3. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

10.1.4.4. informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A ADMINISTRADORA está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item Erro! Fonte de referência não encontrada. acima para os Cotistas que expressamente, por escrito, concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata o item 10.1.4.3 acima:

10.3.1. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

10.3.2. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da GESTORA, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de Direitos de Crédito.

10.4. Para efeitos do item 10.1 acima, a GESTORA deve elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

10.4.1. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

10.4.2. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) oumais da carteira de Direitos de Crédito no trimestre:

10.4.2.1. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso taiscritérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

10.4.2.2. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados portais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

10.4.3. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos de Crédito;

10.4.4. forma como se operou o endosso dos Direitos de Crédito, incluindo:

10.4.4.1. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;e

10.4.4.2. indicação do caráter definitivo, ou não, do endosso de Direitos de Crédito;

10.4.5. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

10.4.6. condições do endosso, a qualquer título, de Direitos de Crédito, incluindo:

10.4.6.1. momento do endosso (antes ou depois do vencimento); e

10.4.6.2. motivação do endosso;

10.4.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou endosso de Direitos

de Crédito; e

10.4.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos de Crédito, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos de Crédito.

10.5. A ADMINISTRADORA deve diligenciar junto à GESTORA para o cumprimento do disposto no item 10.1.4.4 acima, devendo notificar o GESTOR e comunicar imediatamente à CVM caso não recebaa informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execuçãode suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

11.3.2.1. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

11.3.2.2. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde asCotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

11.3.2.3. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

11.3.2.4. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

11.3.3.1. alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;

11.3.3.2. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

11.3.3.3. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

11.3.3.4. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

11.3.3.5. alteração de prestador de serviço essencial;

11.3.3.6. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

11.3.3.7. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

11.3.3.8. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;e

11.3.3.9. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que suarevelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótesede a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O FUNDO e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinamo exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

12.4.2. As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489 de 14 de janeiro de 2011, e serão auditadas pelo Auditor Independente.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

13.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas, a liquidação da Classe;

13.1.3. findo o prazo de duração da Classe.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciaisrelativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO Q1

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se a Investidores Qualificados.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

1.3. Esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.4. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o FUNDO se classifica como tipo "Financeiro" e foco de atuação "Crédito Consignado".

2. DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência Classificadora de Risco:	a agência classificadora de risco que vier a ser selecionada para cada Subclasse de cotas, quando e seaplicável;
AGENTE(S) DE COBRANÇA:	é a KOBRAKI SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA, com sede na Rua Borges de Figueiredo, n° 303, sala 216 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n°43.021.451/0001-18, responsável pela cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos e a CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CREDITO DE DIREITO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Regente Feijó, 944, Sala 1.505, Bloco A, Bairro Vila Regente Feijó, Cep:03342-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.083.667/0001-10 nas operações originadas com o código de averbação CAPITAL CONSIG;
Agente de Conta Fiduciária:	o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, ou as instituições abaixo listadas, a critério da GESTORA, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.;

	(iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A. ou (v) Banco BTG Pactual S.A.;
AKRK:	a AKRK PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima comsede no Estado de São Paulo e Cidade de São Paulo, na Rua Regente Feijó, 944, Condomínio 1505 Bloco A, Vila Regente Feijó – CEP: 03342-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.974.657/0001-09;
Alocação Mínima Tributária:	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitose títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. Não são consideradosdireitos creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos deinvestimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na Resolução CMN 5.111;
Ativos Financeiros:	são os ativos detidos pela Classe que não sejam Direitosde Crédito e estejam entre aqueles mencionados no item 5.4 deste Anexo I ao Regulamento;
BEM CARTÕES:	a BEM CARTÕES BENEFICIOS S.A. sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Regente Feijó, nº 944, Cj. 1505a, Vila Regente Feijó, CEP 03342-000, inscrita no CNPJ: 44.893.467/001-83;
Bloqueio do Saldo FGTS:	Significa o bloqueio parcial ou total do saldo da contavinculada FGTS dos respectivos Devedores;
CAPITAL CONSIG:	CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Regente Feijó, 944, sala 1505, Bloco A inscrita no CNPJ sob nº 40.083.667/0001-10;
CAPAG:	a capacidade de pagamento elaborada pelo Tesouro Nacional para avaliar a situação fiscal de entes subnacionais (estados, distrito federal e municípios);

CARTOS:	CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o n.º 21.332.862/0001-91,com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Torre B, 8º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133;
CIASPREV:	CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOSSERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA, instituição de previdência complementar com sede na Rua Francisco Marengo, 955, 8º andar, Sala 83, Bairro Tatuapé, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 08.071.645/0001-27;
CIASCRED:	CIASCRED CONSULTORIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA EMPRESARIAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 30.803.871/0001-04, com sede na Cidade de Santana deParnaiba, do Estado de São Paulo, na Av. Yojiro Takaoka,nº 4384, sala 617, Alphaville, CEP 06.541-038;
CONSULTORA:	a QFLASH TECNOLOGIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.504.994/0001-07, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Butanta, nº 434, Conj. 43, Pinheiros, CEP a5424- 000;
CLICKBANK:	CLICKBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, com sede na Rua Calçada Canopo n. 11, Sala 6a. Bairro de Alphaville, CEP 06541-078, município Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 39.876.528/0001-64;
CCB:	Cédulas de Crédito Bancário, emitidas pelos Devedores em benefício dos Endossantes, em meio analógico (cartular) ou digital;
CDI:	a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada edivulgada pela B3;
Código Anbima:	o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA
Código Civil Brasileiro:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conformealterada;
Condições do Endosso:	as condições do endosso de direitos de crédito à Classe conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Anexo I a este Regulamento;

Conta Fiduciária:	a conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade da CIASPREV ou da CAPITAL CONSIG, conforme o caso, mantidas nos respectivos Agentes de Conta Fiduciária, nas quais são depositados, inclusive, os repasses dosrecursos objeto de consignação na folha de pagamento dos Devedores, realizados pelos Entes Públicos Conveniados a serem liberados à Classe mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela GESTORA ou terceiro por ele contratado, nos termos definidos no Contrato de Contas Fiduciárias.
Contrato de Transferência de CCB:	cada Contrato de Promessa de Transferência por Endosso, sem Coobrigação, de Títulos de Crédito e OutrasAvenças a ser celebrado entre o FUNDO e cada Endossante em conjunto com os eventuais Termos de Endosso que decorrerem do citado instrumento;
Contrato de Cobrança:	o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito, Depósito de Documentos e Outras Avenças, celebrado entre a Classe e o(s) Agente(s) de Cobrança;
Contrato de Consultoria:	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre a Classe e a CONSULTORA;
Contratos de Depósito:	significa, em conjunto: (i) o contrato de depósitocelebrado entre a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, o CUSTODIANTE e o respectivo Agente de Conta Fiduciária para abertura e manutenção de conta de depósito juntoao Agente de Conta Fiduciária, conta esta em que são depositados os créditos oriundos do pagamento de empréstimos com consignação em folha de pagamento dos Convênios celebrados entre a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e os Entes Públicos Conveniados; e (ii)o contrato de depósito celebrando entre a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e o CUSTODIANTE para abertura e manutenção de conta de depósito junto ao CUSTODIANTE, conta está destinada a receber todos os recursos depositados na conta de depósito mantida juntoao Agente de Conta Fiduciária;
Convênio:	o convênio celebrado entre a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e os Entes Públicos Conveniados para viabilizar consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provento pelos Entes Públicos Conveniados;
Critérios de Elegibilidade:	os critérios de elegibilidade dos direitos de crédito endossados à Classe, conforme estabelecido no Capítulo6 do Anexo I deste Regulamento, cuja validação é feita pela GESTORA;

Data da 1ª Integralização de Cotas:	data em que os recursos decorrentes da integralização das cotas da Subclasse Seniores e/ou das Subclasse Subordinadas são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
Data de Apuração:	todo o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Verificação:	o último Dia Útil de cada mês;
Devedores:	os devedores das CCBs;
Direitos de Crédito:	as prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCBemitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento;
Direitos de Crédito Consignados:	os Direitos de Crédito performados oriundos de operações de empréstimo pessoal com garantia de consignação em folha de pagamento para pessoas físicase/ou operações de empréstimo pessoal com garantia deconsignação em folha de pagamento para pessoas físicas,representadas por CCBs;
Direitos de Crédito Elegíveis:	os Direitos de Crédito oriundos de CCB que atendam cumulativamente às Condições do Endosso e aos Critérios de Elegibilidade e que sejam endossados à Classe nos termos do Contrato de Transferência de CCB;
Direitos de Crédito Inadimplidos:	os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos da Classe:	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, os Contratos de Transferência de CCB, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Consultoria e o Acordo Operacional;
Documentos Representativos do Crédito:	os documentos que lastreiam os Direitos de Crédito, a saber: (i) Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; (ii) as vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso em preto à Classe; (iii) cópia de RG doDevedor; (iv) Cópia de CPF do Devedor; (v) Cópia de comprovante de residência do Devedor; e (vi) Cópias de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor;

Empresa Responsável pelaGuarda:	o CUSTODIANTE ou empresa especializada responsável pela realização da guarda dos Documentos Representativos de Crédito da Classe, contratada pela ADMINISTRADORA e sob responsabilidade desse último, nos termos da legislação vigente e do contrato de prestação de serviços celebrado entre eles;
Endossante:	CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.332.862/0001-91, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°3477, Torre B, 8º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is);
Entes Públicos Conveniados:	os Entes Públicos Conveniados Federais, os Entes Públicos Conveniados Estaduais e os Entes Públicos Conveniados Municipais, quando designados em conjunto;
Entes Públicos Conveniados Estaduais:	as pessoas jurídicas de direito público estaduais que mantenham convênio firmado com a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;
Entes Públicos Conveniados Federais:	o INSS e quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público federais que mantenham convênio firmado com a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;
Entes Públicos Conveniados Municipais:	as pessoas jurídicas de direito público municipais que mantenham convênio firmado com a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA;
ENTIDADE CONSIGNATÁRIA:	a CIASCRED, CIASPREV, a CAPITAL CONSIG, a PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA, a BEM CARTÕES e/ou a CLICK BANK;
Entidade de Investimento:	Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: I - captem recursos de um ou mais investidores parainvestir em um ou mais ativos; II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

	III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no Capítulo "DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE" deste Anexo I;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no capítulo "DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE" do Anexo I;
Grupo AKRK:	a AKRK, bem como qualquer outra sociedade controlada, coligada ou sob controle comum da AKRK e suas Partes Relacionadas;
Grupo Cartos:	a CARTOS, bem como qualquer outra sociedade controlada, coligada ou sob controle comum da CARTOSe suas Partes Relacionadas;
FGC:	Fundo Garantidor de Crédito;
Índice de Arrecadação da Conta Fiduciária:	o índice de arrecadação da Conta Fiduciária, a ser calculado pela GESTORA no monitoramento do fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$Arrecadação I_{cf} = \left(\frac{VR}{VAR}\right)$$ Onde:

	ArrecadaçãoIcf: Índice de Arrecadação em cada Conta Vinculada calculado na Data de Apuração. VR: somatório dos valores efetivamente depositados em cada Conta Fiduciária pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pela GESTORA, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo CUSTODIANTE no1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação, descontado de possíveis custos relacionados diretamente ao processamento dos arquivos de baixa e remessa dos Direitos de Crédito recomprados, e (ii) Direitos de Crédito objeto de pré-pagamento. VAR: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pela GESTORA, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo CUSTODIANTE no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação
Índice de Atraso:	o índice de atraso de pagamento dos Direitos de Crédito Consignados a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito Consignados da carteira da classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $Atraso_{F;D} = \left(\frac{PNP_{F;D}}{PT_D} \right)$ onde: AtrasoFiD: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação; PNPFiD: somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F; PTD: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F; F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos: (i) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data deVerificação; (ii) F60: período de 31 a 60 dias antes da Datade Verificação; e (iii) F90: período de 61 a 90 dias antes da Datade Verificação.

Índice de Perda Líquida:	o índice de perda acumulada dos Direitos de Crédito Consignados a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito Consignados da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D}\right)$$ onde: PerdaD: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação; PD: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, cuja data de vencimento seja inferiorà Data de Verificação; PAD: somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.
Índice de Pré-Pagamento:	o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos de Crédito Consignados a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito Consignados da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D}\right)$$ onde: PPMTD: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação; PD: somatório do valor contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe na data referencial de cálculo (total de Direitos de Crédito); PPD: somatório dos valores pagos pelos Devedores atítulo de antecipação da quitação dos Direitos de Crédito,no mês da Data de Verificação.
Índice de Resolução do Endosso:	o índice de resolução do endosso dos Direitos de Crédito Consignados a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito Consignados da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D}\right)$$ onde:

	ResoluçãoD: Índice de Resolução do Endosso calculadoem cada Data de Verificação; CMD: somatório dos valores recebidos pela Classe a título de resolução do endosso, no mês de cada Data de Verificação; e PMD: somatório do Valor Contábil dos Direitos de Crédito Consignados integrantes da carteira da Classe em cada Data de Verificação. Para fins de cálculo do Índice de Resolução do Endosso, será contabilizado o valor integral do Direito de Crédito Consignados cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial do endossode Direitos de Crédito Consignados decorrentes de uma mesma CCB.
Índice de Subordinação:	é o índice de subordinação descrito no item 14 do AnexoI;
INSS:	Instituto Nacional de Seguridade Social;
Lastro:	Documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito de Crédito;
PDD:	significa a provisão para devedores duvidosos;
PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA:	PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, instituição de previdência privada, com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, sala 302, Bairro Centro, cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.961.505/0001-02;
Período de Investimento:	o período de 18 (dezoito) meses contado da Data da 1ª Integralização;
Política de Concessão de Crédito:	a política de concessão de crédito de cada Endossante;
Portal de Consignação:	o portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meiodo qual a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA efetiva a consignação em folha de pagamento das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores;
Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação:	o recibo ou autorização fornecido pelo Ente Público Conveniado, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro da CCB no respectivo Portal de Consignação;
Regime de Caixa:	a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe quando da realização das amortizações, deduzidos (i) os valores estimados referentes às despesas da Classe previstas para os 90 (noventa) dias seguintes à data da respectiva amortização e (ii) a Reserva de

	Caixa;
Reserva de Caixa:	a reserva constituída para o pagamento de eventuais valores advindos dos Direitos de Crédito Elegíveis e não repassados à Classe nos termos deste Anexo I ao Regulamento, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos de Crédito Elegíveis;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Taxa Máxima de Custódia:	taxa destinada à remuneração do CUSTODIANTE;
Termo de Endosso:	são os termos de endosso de cada CCB e que contém as particularidades de cada endosso de CCB que venha a ser firmada entre os Endossantes e a Classe do FUNDO.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legaise regulamentares que lhe forem aplicáveis.

5.2. Os Direitos de Crédito consistirão em recebíveis originados pela a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e oriundos de cada uma das parcelas vincendas das CCB emitidas pelos Devedores em benefício do Endossante, consistentes de empréstimos pessoais conferidos pelo Endossante aos Devedores ecujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo respectivo Ente Público Conveniado, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável, representados pelos Documentos Representativos de Crédito. Integram os Direitos de Crédito, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reaisde garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos, incluindo o custo operacional.

5.3. A presente Classe do FUNDO deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.

5.3.1. A Classe poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa em Direitos de Crédito Elegíveis.

5.3.2. A Classe poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito endossados por um mesmo Endossante.

5.3.3. A ADMINISTRADORA constituirá, desde o momento inicial de integralização das Cotas Seniores, uma Reserva de Caixa no montante equivalente a no mínimo, 0,50% (cinquentacentésimos por cento) do valor do patrimônio líquido da Classe, apurado na última Datade Verificação.

5.3.4. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para o pagamento de eventuais valores advindos dos Direitos de Crédito Elegíveis e não repassados à Classe, nos termos deste Regulamento, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos de Crédito.

5.3.5. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente nos termos do artigo 5.4abaixo.

5.4. É vedado à ADMINISTRADORA, à GESTORA, ao CUSTODIANTE ou partes a eles relacionadas, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito à esta Classe, bem como adquirir Direitos de Crédito desta Classe.

5.5. O endosso dos Direitos de Crédito Elegíveis à Classe será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o respectivo Endossante, da plena titularidade dos Direitos de Crédito,juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

5.6. Os Endossante e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, da ADMINISTRADORA, da GESTORA e da CONSULTORA qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.7. A Classe poderá endossar ou alienar os Direitos de Crédito, total ou parcialmente, sendo que, após o endosso ou alienação dos Direitos de Crédito, a cobrança e recebimento dos pagamentos de tais Direitos de Crédito será de responsabilidade do novo titular.

5.7.1. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos de Crédito integrantes da sua carteira, total ou parcialmente, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilidade em seu ativo.

5.8. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveispoderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
(ii) títulos de emissão do BACEN;
(iii) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos deemissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN;
(iv) CDBs emitidos por instituição financeira que possua classificação de risco, em escala nacional equivalente a “AAA”;
(v) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária;

5.8.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.9. acima.

5.8.2. A Classe poderá realizar operações em que a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou fundos de investimentos por ele administrados e/ou geridos figurem como contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.8.3. A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos de Crédito de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, do Agentede Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.8.4. A Classe não poderá realizar:

i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

ii) operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo
dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

iii) adquirir Direitos de Crédito decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

iv) adquirir Direitos de Crédito cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público; e

v) operações com *warrants*.

5.8.5. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros que poderão ser inadimplidos ou ter rentabilidade inferiorà esperada.

5.8.6. Poderá haver pré-pagamentos dos Direitos de Crédito, parcial ou totalmente, por solicitação dos Devedores.

5.9. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas ("Hedge"), desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido da Classe e que as contrapartes de tais operações não sejam os Endossantes.

5.9.1. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

5.9.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

5.10. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidasà vista.

5.11. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.12. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da ADMINISTRADORA; (ii) do CUSTODIANTE; (iii) do GESTOR; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do FGC.

5.13. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a GESTORA de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei

14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, o FUNDO estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

5.14. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela GESTORA, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o FUNDO estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando oFUNDO for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o FUNDO for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetivada tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

5.15. Aplicam-se ao FUNDO a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754.

5.16. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.17. Os ativos recebidos pelo FUNDO em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira do FUNDO, desde que a GESTORA apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

6. DAS CONDIÇÕES DO ENDOSSO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Para que possam ser adquiridos pela Classe, os Direitos de Crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis.

6.1.1. Pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, a Classe pagará à vista a cada Endossante,em moeda corrente nacional, na data de aquisição, o valor certo e ajustado devidamente indicado em cada Termo de Endosso.

6.1.2. As Condições do Endosso serão avaliadas pela CONSULTORA mediante recebimento de declaração firmada pelos Endossantes de que os Direitos de Crédito oferecidos atendem integralmente às condições abaixo relacionadas:

(i) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) a idade do Devedor, no momento do endosso da CCB, deverá ser inferior à 74 (setenta e quatro) anos e 10 (dez) meses;

(iii) os Direitos de Crédito devem ter seu prazo de vencimento de até 98 (noventa e oito) meses e 21 (vinte e um) dias;

(iv) os Direitos de Crédito devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB;

(v) decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;

(vi) decorram de CCB emitidas pelos Devedores que não apresentem, na data de aquisição pela Classe, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito dos sistemas de processamento de cada um dos Entes Públicos Conveniados;

(vii) tenham seu pagamento efetivado por meio de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;

(viii) com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser endossados Direitos de Crédito cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA ou seu sucessor;

(ix) os Direitos de Crédito a serem endossados devem ser oriundos de CCB que, no momento da aquisição pela Classe, não seja objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos devedores, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez;

(x) os Direitos de Crédito de cada endosso deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;

(xi) os Direitos de Crédito oferecidos em para endosso à Classe não poderão estar vencidos e a respectiva CCB não poderá estar inadimplida no momento do endosso;

(xii) a Classe não poderá adquirir Direitos de Crédito cujos Entes PúblicosConveniados possuam, na data do endosso pretendida, classificação CAPAG “D”;e

(xiii) o limite máximo de concentração por Entes Públicos Conveniados com nota em termos percentuais, com relação ao patrimônio líquido da Classe, definidos abaixo:

Ente Público Conveniado com nota	Limite máximo em relação ao patrimônio líquido da Classe
Estados, em conjunto, com nota CAPAG “A” ou “B”	40%
Estado, individualmente, independentemente da nota CAPAG	15%
Estados, em conjunto com nota CAPAG “C”	15%
Estado, individualmente, com nota CAPAG “D”	0%

Municípios, em conjunto, com nota CAPAG “A”	10%
Município, individualmente, independentemente da nota CAPAG	5%
Municípios, em conjunto, com nota CAPAG “B”	4%
Municípios, em conjunto, com nota CAPAG “C”	3%
Município com nota CAPAG “D”	0%

Índice "*CAPAG*” é composto pelos indicadores de endividamento, poupança corrente e índice de liquidez, nos termos da Portaria STN n° 373/2020.

(xiv) A Classe não poderá adquirir Direitos de Crédito cujos Entes Públicos Conveniados possuam, na data do endosso pretendida, classificação CAPAG “D”,que deverá ser verificado pela CONSULTORA.

6.1.3. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e/ou pelos Endossantes, conforme o caso, ao CUSTODIANTE,ou terceiro por este indicado, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis contados da aquisição do respectivo Direito de Crédito pela Classe.

6.1.4. Na hipótese de o Direito de Crédito Elegível perder qualquer Condição do Endosso após seu endosso à Classe, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, CUSTODIANTE, GESTORA, Endossantes e/ou ADMINISTRADORA, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, hipótese esta em que a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA fica coobrigada.

6.1.5. Adicionalmente à declaração do Endossante descrita no item 6.1.2, a CONSULTORA faráa validação individualizada das condições do endosso listadas nos itens (ii), (iii), (v), (viii), (ix) no item 6.1.2 acima.

6.2. Adicionalmente às Condições do Endosso previstas acima, todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pela Classe deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que deverão ser verificados pela GESTORA no momento do endosso à Classe:

(i) O prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem endossados à Classe deve ser de,no máximo, 98 (noventa e oito) meses e 21 (vinte e um) dias a partir da data de emissãode cada CCB;

(ii) O limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado, considerada *pro forma* o endosso pretendido, deverá observar o disposto na tabela abaixo

Tabela 1: Entes Públicos Conveniados Federais, Estaduais e Municipais

Devedor vinculado a Ente Público Conveniado Federal, Estadual e/ou Municipal Idade na data de emissão da CCB	Limite Máximo (Valor presente)
De 18 anos até 71 anos	R$ 190.000,00

De 72 até 74 anos e 10 meses	R$ 70.000,00

III - O limite máximo de concentração por Entes Públicos Conveniados em termos percentuais, com relação ao patrimônio líquido da Classe, verificado pela GESTORA, definidos abaixo:

Ente Público Conveniado	Limite Máximo em Relação ao Patrimônio Líquido da Classe
Ente Público Conveniado Federal	Até 100% (cem por cento)
Ente Público Conveniado Estadual	Até 40% (quarenta por cento)
Ente Público Conveniado Municipal	Até 10% (dez por cento)

6.2.1. Na hipótese do Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade apóssua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra a GESTORA, o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA ou o, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

7.1. A GESTORA, em nome do FUNDO, contratou o AGENTE DE COBRANÇA para realizar a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

7.1.1.1. Os serviços do AGENTE DE COBRANÇA consistem em realizar a cobrança dosDireitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e nocapítulo “DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEISE DOS DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS” do Anexo I deste Regulamento;

7.1.1.2. O AGENTE DE COBRANÇA, visando a tutela dos interesses da Classe deveráadotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nostermos do capítulo ”DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS” do Anexo I deste
Regulamento.

7.2. A GESTORA, em nome do FUNDO, contratou a CONSULTORA para as seguintes atividades:

7.2.1.1. acompanhar a aderência, pelos Endossantes, à Política de Concessão de Crédito por elas adotada, nos termos do Capítulo VIII;

7.2.1.2. efetuar a análise de crédito de potenciais Devedores dos Direitos de Créditoa serem endossados à Classe de acordo com a Política de Crédito prevista neste Anexo I ao Regulamento;

7.2.1.3. efetuar a análise dos Direitos de Crédito a serem ofertados à Classe de acordo com a Política de Crédito prevista neste Regulamento;

7.2.1.4. notificar os Devedores a respeito do endosso dos Direitos de Crédito; e

7.2.1.5. auxiliar o GESTOR na análise e seleção dos Direitos de Crédito.

7.2.1. A CONSULTORA enviará até o terceiro dia útil de cada mês à ADMINISTRADORA relatório contendo a memória de cálculo detalhada dos Direitos de Crédito liquidados durante o mês imediatamente anterior, acompanhado de nota de débito com descriçãodos serviços e operações efetuadas.

7.2.2. As disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas no Capítulo VII deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da CONSULTORA.

7.3. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA e a CONSULTORA, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7.4. Cada prestador de serviços da Classe terá responsabilidade limitada às suas específicas atribuições definidas neste Regulamento, sem solidariedade entre eles, observadas as responsabilidades previstas na legislação e na regulamentação em vigor para cada um.

7.5. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

8. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DECONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos de Crédito passíveis de serem adquiridos pela Classe são originários de recebíveis originados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e oriundos de cada uma das parcelas vincendas das CCB emitidas pelos Devedores em benefício do Endossante, consistentes de empréstimos pessoais conferidos pelo Endossante aos Devedores e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo respectivo Ente Público Conveniado, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

8.2. A originação dos Direitos de Crédito se dá por meio de operações realizadas empréstimos Consignados realizados pelo Endossante e originados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

8.3. A política de concessão de crédito aos Devedores da Classe foi desenvolvida pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, é aplicada pelos Endossantes e é implementada e constantemente monitoradae avaliada pela GESTORA. Referida política pode ser sintetizada da forma descrita abaixo:

8.3.1. Antes da celebração de convênios com entes públicos, assim entendidas as pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais, e/ou municipais, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA efetua uma análise prévia do comportamento de referidos entes públicos, buscando identificar eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse dos descontos efetuados em folha em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelos entes públicos para a celebração de convênios, para se avaliar a compatibilidade das exigências com os padrões de operação e de segurança da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA. Caso as informações sejam positivas, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA procura, então, celebrar convênio com o ente público analisado;

8.3.2. Após a etapa inicial, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA examina a compatibilidade entre o empréstimo pretendido pelo possível Devedor e seus vencimentos, bem como o Ente Público Conveniado no qual o Devedor está alocado e respectiva situação funcional, sempre observando que cada Ente Público Conveniado estabelece um percentual máximo de descontos a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores;

8.3.3. Com a validação do procedimento previsto acima, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA analisará o crédito do proponente, por meio do exame da compatibilidade entre o empréstimo pretendido e os vencimentos do proponente, vis-à-vis a margem consignável máxima do proponente junto ao Ente Público Conveniado;

8.3.4. Sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se a Assistência Financeira pretendida se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, entre eles:

(i) atender aos requisitos individuais dos Devedores;

(ii) ser formalizada por meio do modelo de CCB adotado pela Endossante;

(iii) atender a documentação exigida; e

(iv) o prazo de duração da CCB deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.

8.3.5. Mediante a aprovação do crédito do proponente, a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA comunica eletronicamente o Ente Público Conveniado, solicitando a averbação do empréstimo para consignação na folha de benefícios do Devedor;

8.3.6. Com a aprovação do pedido de averbação acima, a Endossante e o Devedor firmam a correspondente CCB, e o crédito objeto da operação é liberado ao Devedor;

8.3.7. A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA recebe e confere os documentos físicos e eletrônicos submetidos pelo Devedor que fundamentaram a concessão do crédito.

9. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

9.1. O recebimento ordinário dos Direitos de Crédito e o procedimento de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos observarão as condições previstas no Contrato de Cobrança, conforme aplicável.

9.1.1. A operação de Cobrança, tem como início a disponibilização pelos órgãos dos seguintes arquivos:

(i) Arquivo de Retorno: Corresponde a relação de parcelas averbadas de um respectivo servidor entre o banco, FUNDO e o órgão;

(ii) Rubrica Excluída: Relação de parcelas que não foram efetuados o desconto no mês vigente, descrevendo o motivo (Sem Margem / Falta da prova de vida / Óbito);

9.1.2. Através destes arquivos, serão efetuados os seguintes procedimentos:

1º passo: Cruzamento dos arquivos de retorno e Rubrica Excluída com a base da empresa de contratos averbados junto ao órgão;
2º passo: Classificar as parcelas em (Desconto Total / Desconto Parcial / Sem Margem / Falta da prova de vida);
3º passo: Selecionar as parcelas com Desconto Parcial e Inadimplência – Rubrica Excluída;
4º passo: Acrescentar junto a seleção de parcelas, o valor a ser cobrado e os telefones de contatosdos clientes;

5º passo: Encaminhar a área de cobrança o arquivo, através da rede de acesso da empresa, paraas devidas ações;

9.1.3. As etapas da cobrança ordinária dos Direitos de Crédito Consignados consistem em:

(i) os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) dos empréstimos com consignação em folha de pagamento vencida(s) no período;

(ii) os valores descontados são repassados, por meio do banco oficial dos Entes Públicos Conveniados, ou instituição conveniada a estes, às respectivas Contas Fiduciárias. Neste sentido, todos os Entes Públicos Conveniados terão sido notificados para pagamento dosDireitos de Crédito Consignados nas Contas Fiduciárias;

(iii) a regularidade dos pagamentos das parcelas dos empréstimos com consignação em folhade pagamento Financeira é verificada pelo CUSTODIANTE com base nos valores depositados nas Contas Fiduciárias e nos relatórios disponibilizados pelos Entes PúblicosConveniados;

(iv) toda e qualquer movimentação dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias será autorizada exclusivamente pelo CUSTODIANTE junto aos Agentes de Conta Fiduciária. Assim, observadas as etapas acima, os recursos oriundos dos Direitos de Crédito deverão ser repassados à Conta do Fundo nos prazos indicados nos respectivos Contratos de Depósito; e

(v) eventuais recursos excedentes nas Contas Fiduciárias relativos aos pagamentos de Direitos de Crédito Consignados não endossados à Classe serão transferidos, por ordem do CUSTODIANTE, para conta de livre movimentação de titularidade das ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS.

9.1.4. As ações da "Área de Cobrança" são as seguintes:

(i) Contato ao Cliente: Telefone / Whatsapp / SMS Semanal;

(ii) Pagamento do Débito: Através de Boleto Bancário (Vencimento em 7 dias corridos); ou Débito em Conta Corrente;

9.1.5. Clientes com parcelas com hiato ou hiato parcial tomamos ações pontuais:

(i) Hiato recorrente – ação é cobrar em débito em conta ou boleto, ou em casos de exceção, quando efetuar um refinanciamento cobrar no momento do crédito suplementar este inadimplemento;

(ii) Hiato momentâneo (do mês) esta parcela é feita com deposito em conta pelo próprio cliente, débito em conta e boleto bancário.

9.1.6. Cliente não encontrado ou permanência do débito: Encaminhar para Restrição do SPCe Serasa, a partir do valor de R$ 300,00.

9.2. A cobrança ordinária ocorre por meio de consignação realizada pelo respectivo Ente Público Conveniado, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, sendo os recursos depositados na Conta Fiduciária, de titularidade CIASPREV ou da CAPITAL CONSIG, conforme o caso, e posteriormente transferidos à Conta da Classe, pelo CUSTODIANTE.

9.3. Para em situações que o recebimento não ocorra diretamente na Conta Fiduciária, o AGENTE DE COBRANÇA é responsável pelo contato junto aos Devedores, adimplentes ou inadimplentes, e pela emissão de boleto ou qualquer outra forma de cobrança aceita pela classee autorizada pelo BACEN para o pagamento da parcela na Conta da Classe.

9.4. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o AGENTE DE COBRANÇA e suas Partes Relacionadas não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos de Crédito dos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe.

9.5. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou o AGENTE DE COBRANÇA não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo asdespesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendoexpressamente vedada qualquer forma de compensação.

10. RESERVA DE CAIXA

10.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será apurada pela GESTORA, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

10.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela GESTORA.

10.1.2. O valor da Reserva de Caixa deverá corresponder a no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do patrimônio líquido da Classe, apurado na última Data de Verificação.

10.1.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela GESTORA em Ativos Financeiros.

10.1.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descritono item 10.1.2 acima, a GESTORA poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos de Crédito e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

10.1.5. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos previstos no

capítulo “DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE” deste Anexo I.

11. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela GESTORA ou por terceiro por ele contratado, por amostragem.

11.2 Em vista da significativa quantidade de Direitos de Crédito endossados à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos de Crédito, é facultado a GESTORA, por si outerceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e observado o disposto a seguir:

a) A verificação será realizada trimestralmente pela GESTORA ou por terceiro por ele contratado.A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, podendo variar de acordo com o volume dos documentos representativos do crédito e lastro adquiridos pelo FUNDO, conforme o caso.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos de Crédito para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o{}^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Sendo que:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos de Crédito, volume das operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito já realizadas e respectivos resultados observados; e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos de Crédito endossados à Classe no trimestre de referência).

A seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma:

(i) Seleção quantitativa: serão selecionados de forma aleatória os itens para realizar a validação da amostra, dando a oportunidade para todos os documentos representativos do crédito e lastro que foram adquiridos no período a ser analisado.Serão considerados os seguintes aspectos para definição, por Classe, da seleção: natureza da Classe e de seus documentos representativos do crédito e lastro; volumede operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificações dos documentos representativos do crédito e lastro já realizados e respectivos resultadosobservados;

(ii) Seleção qualitativa: adicionalmente ao item (i) para os casos aplicáveis conforme a tabela abaixo será acrescida a seleção de até 5 (cinco) Direitos Creditórios com maiorvalor nominal em relação aos Direitos de Crédito aquiridos no trimestre

analisado para análise.

Quantidade de Direitos de Crédito aquiridos	Erro Amostral Tolerável	Seleção Adicional
101 a 10.000	10%	5
10.001 a 50.000	9%	5
50.001 a 100.000	8%	5
100.001 a 200.000	7%	n/a
200.001 a 300.000	6%	n/a
Acima de 300.000	5%	n/a

Caso a população seja menor que 100 itens, selecionar (i) 20% da base para seleção quantitativa e (ii) e os 5 itens para seleção qualitativa.

11.3. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o Lastro e os Documentos Representativos do Crédito serão notificados, por escrito, pela GESTORA à ENTIDADE CONSIGNATÁRIA para que este sane a pendência dentro do prazo estabelecido na referida notificação, sendo certo que, decorrido este prazo e não sanado as pendências descritas, a GESTORA poderá suspender a aquisição de Direitos de Crédito até o seu cumprimento.

11.4. A GESTORA pode contratar terceiros para efetuar a verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito, inclusive o CUSTODIANTE, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviçosas regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.4.1. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a GESTORA devefiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.5. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o CUSTODIANTE deve verificar a existência, integridade e titularidade do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos no mesmo período, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista acima da GESTORA.

11.6. Os responsáveis e prazos para envio do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito à GESTORA serão tratados no(s) Contrato(s) de Cessão.

11.7. A guarda do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pela ADMINISTRADORA ou por empresa especializada por ela contratada, sem prejuízo da guarda pela GESTORA para observar a obrigação prevista neste capítulo de verificar a existência, integridadee titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro.

12. DAS TAXAS

12.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, e escrituração, será devida pela

Classe à ADMINISTRADORA uma remuneração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)ao ano sobre o valor do patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os primeiros 6 (seis) meses, e após 6 (seis) meses o valor mínimo mensal será de R$18.000,00 (dezoito mil reais) ("Taxa de Administração").

12.1.1. O valor da remuneração mínima mensal será devidamente reajustado anualmente, contando-se sempre da Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, de acordo com a variação positiva do IGP-M.

12.1.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.1.3. A Taxa Máxima de Custódia devida ao CUSTODIANTE será descontada da Taxa de Administração, conforme previsto no item 11.1.

12.1.4. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Classe aos demais prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à GESTORA uma remuneração equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe ("Taxa deGestão").

12.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.2.2. A GESTORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.3. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a CONSULTORA receberá da Classe uma remuneração mensal equivalente a 5% (cinco por cento) do valor bruto da parcela de juros de cada Direito de Crédito devidamente pago e liquidado no mês imediatamente anterior ("Remuneração da CONSULTORA").

Fica estabelecido que a título de remuneração, a GESTORA e a CONSULTORA se isentarão do recebimento da Taxa de Gestão e da Remuneração da CONSULTORA, respectivamente, até o patrimônio líquido da Classe alcançar o valor equivalente a R$50.000.000,00 (cinquenta milhõesde reais). A partir do momento que for alcançado este valor, as remunerações da GESTORA e da CONSULTORA observarão o previsto neste Anexo I ao Regulamento.

12.4. Pela prestação dos serviços de cobrança, o AGENTE DE COBRANÇA fará jus a remuneração fixa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) ("Remuneração do AGENTE DE COBRANÇA"), sendo certoque a Remuneração do AGENTE DE COBRANÇA será paga mensalmente, até o 5º (quinta) Dia Útildo mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e corrigida anualmente de acordo com a variação positiva do IGP-M.

12.4.1. Adicionalmente, a Classe deverá reembolsar ao AGENTE DE COBRANÇA o custo com o processamento de cada linha do SIAPE e/ou dos demais sistemas relacionados aos demais Entes Públicos Conveniados, desde que tal custo já não tenha sido descontado da parcela paga à Classe, mensalmente por linha, sendo os valores de acordo com o contato firmado

com cada Ente Público Conveniado e o AGENTE DE COBRANÇA. De todo modo, o referido valor pode vir a sofrer alterações, tanto quanto à possibilidade de majoração como de redução, de acordo com o reajuste aplicado pelo SIAPE e/ou pelos demais sistemas relacionados aos demais Entes Públicos Conveniados.

12.4.2. O pagamento referido no item 11.4.1 acima, deverá ser efetuado por meio de crédito em conta corrente de titularidade do AGENTE DE COBRANÇA, a seroportunamente indicado, valendo-se o recibo de depósito como prova e quitação do pagamento.

12.4.3. O AGENTE DE COBRANÇA será o único responsável por todas e quaisquer despesas que tiver ou vier a incorrer na cobrança ordinária dos Direitos de Crédito, necessárias à prestação dos serviços, incluindo, sem limitação, a contratação e o treinamento de pessoal, a contratação de serviços de terceiros, o desenvolvimento de rotinas, sistemas ou programas de computação e a aquisição de máquinas e equipamentos, não estando a Classe, o Custodiante ou a Administradora obrigados ao adiantamento de valores necessários à cobrança de tais despesas.

12.4.4. O AGENTE DE COBRANÇA não será responsável pelos custos em razão da cobrança judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, incluindo, entre outros: (i) custas; (ii) emolumentos; (iii) taxas cartorárias; (iv) obtenção de certidões; (v) autenticações; (vi) contratação de serviços expressos de envio de documentos e (vii) honorários advocatícios. As despesas acima referidas somente poderão ser incorridas pelo AGENTEDE COBRANÇA se forem expressamente autorizadas pela Classe, sendo que as verbas devidas deverão ser suportadas diretamente pela Classe ou conforme o caso, reembolsadas ao Agente de Cobrança, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da contraapresentação das respectivas faturas.

12.4.5. As despesas relacionadas às medidas judiciais e/ou extrajudiciais que venham a ser necessárias à proteção dos interesses da Classe e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão suportadas diretamente pela Classe até o limite de seu patrimônio líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser especialmente aprovada pelos cotistas em assembleia especial convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente por meio da subscrição e integralização de novas cotas. Os recursos aportados pelos titulares das cotas serão reembolsados por meio de resgate ou amortização, conforme o caso, de acordo com os procedimentos previstos no Anexo I ao Regulamento ou conforme aprovado pela referida assembleia.

12.5. As Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Remuneração da CONSULTORA são calculadas e provisionadas por Dia Útil e paga mensalmente à ADMINISTRADORA, à GESTORA aoCUSTODIANTE, à CONSULTORA, e aos demais prestadores de serviços, caso haja, até o 5º (quinto)Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

12.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venhama ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

12.7. A Classe não cobra taxa de entrada, taxa de saída e/ou taxa de performance.

13. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

13.1. A Classe terá como razão de garantia o percentual mínimo de 117,64% (cento e dezessete inteiros sessenta e quatro centésimos). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento)

do Patrimônio Líquido deve ser representado por Cotas da Subclassede Cotas Subordinadas em circulação (“Índice de Subordinação”).

13.2. A razão de garantia deverá ser calculada e divulgada diariamente pela ADMINISTRADORA aos Cotistas.

14. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

14.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

14.1.1. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

14.1.2. deliberar sobre a alteração deste Anexo I ao Regulamento;

14.1.3. deliberar sobre a redução ou elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

14.1.4. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

14.1.5. deliberar sobre a alteração das características das Cotas Seniores;

14.1.6. deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, e se estes eventos devem ensejar Evento de Liquidação Antecipada;

14.1.7. deliberar sobre a ocorrência de quaisquer Evento de Liquidação Antecipada, e se este evento deve acarretar na liquidação antecipada da Classe;

14.1.8. deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;

14.1.9. aprovar a emissão de novas Cotas, independente da Subclasse, assim como eventual transformação da Subclasse de Cotas;

14.1.9.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conformedefinidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

14.1.9.2. A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.1.9.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item Erro! Fonte de referência

nãoencontrada..

14.1.9.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opiniãomodificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.2. Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

14.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores.

14.4. Com exceção das matérias previstas item 16.4.1 abaixo, a Assembleia Especial de Cotistas instala-se com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista e as deliberações relativas às matérias previstas no item 16.1 devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, considerando individualmente cada Subclasse de cotas, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

14.4.1. Dependerão da aprovação, em Assembleia Especial de Cotistas, em primeira convocação, da maioria das Cotas em circulação considerando individualmente cada Subclasse de cotas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada Subclasse de Cotas, as matérias previstas nos itens12.1.3, 12.1.4, 12.1.7, e 12.8, e ainda a matéria do item 12.2 quando se tratar de:

(i) Índice de Cobertura;
(ii) Prazo de duração da Classe;
(iii) Regras e condições de amortização de Cotas; e
(iv) Política de investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições do Endosso à Classee quórum em assembleias.

14.4.2. A aprovação da matéria indicada item 12.5 dependerá da aprovação em primeira ou em segunda convocação, exclusivamente da maioria das Cotas em circulação da referida Subclasse que se pretenda alterar as características e da maioria das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas em circulação.

14.4.3. Dependerão de aprovação, em Assembleia Especial de Cotistas, em primeira ou em segunda convocação, exclusivamente pela maioria das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas em circulação, a matéria indicada item 12.1.9.

14.4.4. Os Cotistas Subordinados não terão direito de voto no caso de deliberação de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada. Os Cotistas Subordinados terão direito a veto em matérias que alterem as características das Cotas Seniores.

14.5. A Assembleia Especial de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicaçõesda Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

14.5.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, no GESTOR, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iii) não exercer cargo nos Endossantes.

14.6. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo "DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS" da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação dos Prestadores de Serviços Essenciais

14.7. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA www. https:banvox.com.br/ conforme o caso ou (ii) serão enviadas pela ADMNISTRADORA diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

14.8. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação"ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a ADMINISTRADORA no seguinte endereço cm.assembleiasfundos@banvox.com.br e juridicodtvm@banvox.com.br.

14.8.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela ADMINISTRADORA, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

15. DO CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIOLÍQUIDO DA CLASSE

Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido da Classe

15.1. Os Ativos Financeiros serão calculados pelo CUSTODIANTE e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da ADMINISTRADORA, cujo teor está disponível na sede da ADMINISTRADORA.

15.2. Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita oudespesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

15.3. O CUSTODIANTE constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aosDireitos de Crédito e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aosDireitos de Crédito Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da ADMINISTRADORA.

15.4. Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os

procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor. Os Direitos de Crédito endossados e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pela ADMINISTRADORA.

15.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em baseexponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

15.6. Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

15.6.1. Os Direitos de Crédito endossados que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores serão controlados gerencialmente pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

15.6.2. A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD) referente aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme tabela de faixa de atraso e percentuais de PDD descrita a seguir, observado o disposto no item 13.3.6 abaixo.

15.6.2.1. Conforme previsto no item 5.2. (Perdas Estimadas – Carteira Pulverizada) do Manual de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa para Fundos de Investimento em Direitos de Crédito, disponível no website da ADMINISTRADORA, segue abaixo a tabela de provisão por faixa de atrao aplicada à Classe:

Provisão	PDD
0 a 05	0,00%
06 a 30	0,40%
31 a 60	3,0%
61 a 90	8,0%
91 a 120	25,0%
121 a 150	50,0%
151 a 180	80,0%
Acima de 180	100,0%

15.6.3. Para o cálculo da PDD, os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a data de vencimento do título mais antigo em aberto ou oa data do último pagamento efetuado, se houver.

15.6.4. Observada a Ordem de Alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigaçãooriginária dos Direitos de Crédito Elegíveis e demais ativos componentes da carteira da Classe, será atribuído à Subclasse de Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

15.6.5. Uma vez excedido os valores referentes à Subclasse de Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade da Classe será atribuída à Subclasse de Cotas Seniores.

15.6.6. Por outro lado, na hipótese de a Classe atingir o *Índice de Referência* da Subclasse de Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída à Subclasse de CotasSubordinadas, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes entreas classes.

16 DAS COTAS

16.1. O patrimônio da Classe poderá ser representado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quaissejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos no Apêndice de cada Subclasse.

16.2. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo CUSTODIANTE, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

16.2.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) assinará o respectivo boletimde subscrição, que será autenticado pela ADMINISTRADORA e pelo subscritor das Cotas; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de investidor qualificado ou de investidor profissional; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente: (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b)de que a oferta segue o rito de registro automático na CVM, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e nas resoluções da CVM; e (d) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo I ao Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE relativas à Classe nos termos deste Anexo I ao Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.

16.2.2. O extrato da conta de depósito, emitido pelo ADMINISTRADOR, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da ADMINISTRADORA, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes neste Regulamento e das demais normasaplicáveis à Classe; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

16.2.3. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos deste Anexo I ao Regulamento e do Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua classe, das Cotas então em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao valor unitário da Cota de fechamento apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

17. DOS FATORES DE RISCO

17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das

operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operaçõescontratadas e não liquidadas. Mesmo que a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a ADMINISTRADORA,a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA e o AGENTE DE COBRANÇA, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgatede suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se peloseu investimento na Classe:

(i) Risco de Crédito: apesar dos créditos endossados à Classe estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

(ii) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de formaa realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

(iii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utilizaderivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posiçãonão representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

(iv) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez,crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas.

(v) Risco de Concentração: A GESTORA buscará diversificar a carteira da Classe. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissorde títulos, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso da Classe há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que a Classe sujeita-se ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os Entes Públicos Consignados e a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, que poderá dificultar ou impedir o

repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto à Classe.

(vi) Risco de Concentração em poucos Endossantes: Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe serão endossados exclusivamente pelo Endossante. A aquisição de Direitos de Crédito endossados exclusivamente pelos Endossantes pode eventualmente comprometer a continuidade da Classe, em função da não continuidadeda emissão de CCB pelos Devedores e da capacidade destes de ceder Direitos de CréditoElegíveis.

(vii) Risco de Descasamento: Os Direitos de Crédito Elegíveis componentes da carteira da Classe são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas tem como parâmetro a variação do CDI, conforme previsto neste Regulamento. Neste caso, se, de maneira excepcional, o CDI se elevar substancialmente, os recursos da Classe poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

(viii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e da GESTORA tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira as Classe e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeirose/ou dos Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.

(ix) Riscos Associados aos Devedores: Os Direitos de Crédito Consignados a serem adquiridos pela Classe serão descontados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferênciaem relação às CCB para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem paradesconto das parcelas das CCB em folha de pagamento, sendo necessário que a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA busque perante os Entes Públicos Conveniados o recálculodo valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela Classe; e, ainda, nos caos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCB,respondendo pelo saldo a pagar das CCB apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus",que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela Classe dos montantes devidos, o Devedorpode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.

(x) Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados: Em relação aos Direitos de Crédito Consignados, as CCB são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistémica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos de Crédito.

(xi) Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro: A cobrança dos pagamentos dos Direitos de Crédito Consignados é realizada pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, com o

auxílio dos Entes Públicos Conveniados que mantêm convênio com a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA para que as parcelas das CCB sejam descontadas em folha de pagamento. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente em conta bancáriaem nome da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e movimentada pelo CUSTODIANTE. Há risco de eventual falha, seja manual, sistémica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitosde Crédito, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos de Crédito pela Classe.

(xii) Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos de Crédito pela Classe: A transferência dos Direitos de Crédito à Classe se dará por meio do endosso em preto da respectiva CCB, nos termos do Contrato de Transferência de CCB e da Lei nº 10.931, de2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito à Classe, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos Direitos de Crédito, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos de Crédito, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

(xiii) Pré-Pagamento e Portabilidade dos Direitos de Crédito: Os Devedores podem, a qualquer momento, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, das CCB, sema incidência de qualquer tarifa ou penalidade. Os Devedores têm, ainda, o direito de requerer a portabilidade do crédito representado pelas CCB, o que gera também a liquidação antecipada da operação. Tanto o pagamento antecipado quanto a portabilidade dos créditos podem implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito de Crédito, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para a Classe e a rentabilidade das Cotas.

(xiv) Riscos do Mercado Secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duraçãoda Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(xv) Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos endossados à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pelo AGENTE DE COBRANÇA. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

(xvi) Risco de Resgate das Cotas da Classe em Direitos de Crédito Elegíveis: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito Elegíveis. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito Elegíveis recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;

(xvii) Risco de Irregularidades na Documentação Representativa dos Direitos de Crédito: A

GESTORA realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito por meio de amostragem, realizada tão somente após o endosso dos Direitos de Crédito Elegíveis à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. A ADMINISTRADORA, ou empresa contratada por ele realizará a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, na qualidade de fiel depositário dos Documentos Representativos do Crédito. Neste caso, a empresa responsável pela guarda tem a obrigação de permitir à ADMINISTRADORA e à GESTORA ou terceiros por ele indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos de Crédito Elegíveis endossados à Classe, podendo inclusive, ocorrerem perdas de documentação, falhas sistémicas, operacionais e manuais na empresa que realiza a guarda, de modo que poderá impactar negativamente na Classe.

(xviii) Ausência de Notificação aos Devedores: O endosso dos Direitos de CréditoElegíveis à Classe poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao CUSTODIANTE não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte dos Endossantes dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pósa notificação. Caso haja necessidade de notificação e o FUNDO, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito Elegíveisrelativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe. A ausência de notificação da cessão aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar a cessão inválida ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade da Classe.

(xix) Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia do Endosso: As CCB podem vir a ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização das CCB; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer emcaso de morte do Devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança das CCB,inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor;e ainda (v) à validade e eficácia do endosso dos Direitos de Crédito a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, as CCB poderão ser modificadas ou canceladas em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

(xx) Risco referente à emissão e assinatura das CCB em meio eletrônico: As CCB poderão ser emitidas e endossados em meio eletrônico, que não gozará da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil, ou seja, não utilizará “e-CPF ou e-CNPJ”. Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a validade e exequibilidade de documentos assinados sem a utilização da ICP-Brasil. A Classe não poderá reclamar dos Endossantes a devolução dos valores relativos ao endosso das CCB representativas dos Direitos de Crédito em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das CCB, seja em razão da sua assinatura eletrônica em ambiente virtual, seja em razão do seu endosso eletrônico.

(xxi) Risco referente à execução de CCB registrada e transformada em documento eletrônico por Cartório de Títulos e Documentos: As CCB poderão ser emitidas em meio físico e, em seguida, registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que emitirávia eletrônica da CCB, atestando a correspondência com o título original emitido em meio analógico. Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a exequibilidade de títulos de crédito registrados dessa forma em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos,

podendo o juízo determinar a juntada da via física da CCB, o que pode levar a uma execução mais morosa e causar prejuízos à Classe e a seus Cotistas.

(xxii) Risco de perda de margem consignável dos Devedores: Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando do endosso dos Direitos de Crédito Elegíveis à Classe, tais CCB podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento,o que pode afetar o recebimento, pelo fundo, de parcelas dos Direitos de Crédito.

(xxiii) Risco de Pré-Pagamento dos Direitos de Crédito: Os Direitos de Crédito Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos mencionados neste Anexo I ao Regulamento e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pela Classe.

(xxiv) Risco de Descontinuidade: A Classe está sujeita aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos previstos neste Anexo I ao Regulamento, de modo que poderá ser necessário o resgate das Cotas da Classe em Direitos de Crédito pelos Cotistas.

(xxv) Riscos de Originação: Os Direitos de Crédito serão endossados pelo Endossante e originados pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade da Classe e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e endosso de Direitos de Crédito Elegíveis. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos de Crédito, vício ou escassez de Direitos de Crédito Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, dos Endossantes no endosso e/ou da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA na originação de Direitos de Crédito Elegíveis.

(xxvi) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, do GESTOR e do CUSTODIANTE, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações significativas.

17.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA orientam-se pela transparência, competência e cumprimentodo Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercadosfinanceiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscosa que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de riscode mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia

de completa eliminação da possibilidade de perdas paraa Classe e para seus investidores.

17.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, da CONSULTORA, do CUSTODIANTE, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, oudo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

18. EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

18.1. A Classe deverá suspender a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, na hipótese de verificaçãodas seguintes situações:

I. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 20% (vinte por cento);

II. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);

III. Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 12% (doze por cento);

IV. Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);

V. Índice de Resolução do Endosso superior a 5% (cinco por cento);

VI. Índice de Arrecadação da Conta Fiduciária represente percentual inferior a 90% (noventa por cento), a ser verificado a partir de 120 (cento e vinte) dias do início das operações da Classe;

VII. inobservância do Índice de Subordinação pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

VIII. restrição, pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e pelos Endossantes, de acesso e atendimento ao CUSTODIANTE ou auditores por estes contratados, com relação aos Documentos Representativosdo Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos de Créditos; e

IX. ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

18.1.1. Com exceção do índice referido no inciso V acima, os demais índices relacionados no item 22.1 acima serão calculados na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada da Data de Verificação, observado que a ADMINISTRADORA será a responsável por calcular os índices previsto neste item.

18.1.2. A suspensão de aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis pela Classe permanecerá válida até o momento em que se verifique que todos os índices descritos no item 22.1 acima não excedam os limites acima relacionados.

19. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

19.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA, à GESTOR, ao CUSTODIANTE, ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para que esta, após apresentação da situação da carteira pela ADMINISTRADORA, delibere sobre (i) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Especial de Cotistas e atéque o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii)

sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I. caso ocorra qualquer um dos eventos de suspensão de aquisição de Direitos de Crédito, que não os previstos nos incisos V e VI do do item 22.1, por mais de 3 (três) meses consecutivos;

II. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução do Endosso seja superior a 5% (cinco por cento);

III. descumprimento pelos Endossantes e/ou pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, ou por quaisquer empresas integrantes do Grupo AKRK, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, Contrato de Cobrança, e no Contrato de Transferência de CCB desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento, pelos Endossantes, pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA e/ou pelo Grupo AKRK, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

IV. inobservância pela ADMINISTRADORA de seus deveres e obrigações previstos noCapítulo 6 da Parte Geral deste Regulamento, desde que, notificada pelo GESTOR, por iniciativa própria desta ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;

V. renúncia da ADMINISTRADORA ou do GESTOR desde que a ADMINISTRADORA eGESTOR, conforme aplicável, observem os termos da Resolução CVM 175;

VI. inobservância pelo CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela ADMINISTRADORA para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horasdo recebimento da referida notificação;

VII. aquisição pela Classe de Direitos de Crédito em desacordo com as Condições doEndosso ou os Critérios de Elegibilidade;

VIII. rebaixamento da classificação de risco em dois subníveis ou mais da nota de emissão de qualquer Subclasse, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento não seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência Classificadora de Risco.

IX. caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, o CUSTODIANTE verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos de Crédito não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos contado da comunicação do CUSTODIANTE;

X. caso a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, a AKRK ou qualquer empresa integrante do Grupo AKRK (a) inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ouextrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer

tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (e) tenha cessado ou descontinuado suas operações; (f) intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc (ou outro órgão) na ENTIDADE CONSIGNATÁRIA; (g) tenha suas atividades suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente;

XI. caso a conta de recebimento dos Direitos de Crédito seja alterada, sem autorização da Classe;

XII. caso o Grupo AKRK, o Grupo Cartos, a GESTORA, suas respectivas Partes Relacionadas, bem como fundos de investimentos a eles pertencentes ou por eles eventualmente geridos deixem de possuir, pelo menos, 50% (cinquenta porcento) do total das Cotas Subordinadas da Classe;

XIII. caso ocorra uma variação positiva do CDI, nos 12 (doze) meses anteriores, em percentual igual ou superior a 7 (sete) pontos percentuais;

XIV. criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação desuas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

XV. resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, Contrato de Cobrança, Contratos de Depósito e/ouContrato de Transferência de CCB;

XVI. não pagamento, em até 1 (um) dia, contado da Data de Amortização de Cotas Seniores deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, do valor integral da amortização de qualquer Cota;

XVII. amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo I do Regulamento;

XVIII. caso não seja realizado por 01 (um) mês o repasse para a Classe dos recursos pelos ENTES PÚBLICOS CONVENIADOS na conta da Classe que representem maisdo que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe, desde que tal repasse não seja regularizado até o último Dia Útil do mês subsequente;

XIX. caso a ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, a AKRK, as empresas pertencentes ao Grupo AKRK, seus respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, administradores, diretores e/ou membros do conselho de administração, do conselho fiscal e/ou qualquer outro órgão estatutário venham a ter contra si sentença judicial condenatória proferida em segunda instância por tribunalcompetente em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilizaçãode pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;

XX. constatação pela GESTORA, de que a estrutura organizacional da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, conforme definida em seu estatuto social, deixe de ser majoritariamente composta por Partes Relacionadas ao Grupo AKRK.

XXI. caso, em 3 (três) ocasiões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação da Conta Fiduciáriaseja inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), e/ou caso a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA identifique, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação na Conta Fiduciária;

XXII. não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

XXIII. ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termosdeste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, duranteum período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

XXIV. se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento dos Endossantes;

XXV. constatação, pela ADMINISTRADORA, de que qualquer Endossante endossou, outentou endossar à Classe, Direitos de Crédito onerados ou gravados, ou que hajaindícios materiais de dolo ou má-fé no endosso de Direitos de Crédito que possuam vícios materiais ou de formalização que possam comprometer acapacidade da Classe cobrar tais Direitos de Crédito;

XXVI. ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no paísou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de novos Direitos Crédito pela Classe, e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento e dos Suplementos.

19.1.1. Na ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe, a ADMINISTRADORA e a GESTORA, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamenteo pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas da Subclasse de Cotas Junior em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

19.1.2. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no CapítuloXVII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

19.1.3. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a ADMINISTRADORA deverá adotaras medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

19.1.4. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação da Classe não constituirum Evento de Liquidação da Classe, a ADMNISTRADORA deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas daClasse para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

19.1.5. O direito dos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data dadeliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Subclasse de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especialpela liquidação antecipada da Classe.

20. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

20.1. As Cotas de Subclasse de Cotas Seniores e as Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas da Classe serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração.

20.1.1. Não obstante o disposto acima, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

20.1.2. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

I - se a Classe mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas ;

II - caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação da Classe;

III – impossibilidade da Classe adquirir Direitos de Crédito admitidos por sua política de investimento pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV - decretação de falência, decretação de regime especial de fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, da AKRK ou qualquer empresa do Grupo AKRK;

V- renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE ou pelo AGENTE DE COBRANÇA, sem que tenha havido sua substituição, em Assembleia Geral e/ou Especial, conforme aplicável, por outro prestador de serviços.

VI - falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE, bem como quaisquer prestadores de serviços da Classe e desde que os prestadores de serviços referidos neste inciso não sejam devidamente substituídos nos termos deste Regulamento;

VII- caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superiora 30% (trinta por cento);

VIII- caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superiora 25% (vinte e cinco por cento);

IX- caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

X- caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);

XI - caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução do Endosso seja superior a 10% (dez por cento).

20.1.3. Os índices relacionados nos incisos VII a XI do item 25.1.2 acima serão calculados na Data de Verificação pela ADMINISTRADORA, a quem caberá analisá-los para fins da verificação ou não de um Evento de Liquidação. Para fins de cálculo dos referidos índices, será utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada na Data de Verificação.

20.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente dequalquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA e a GESTORA, nas esferas de suas respectivas

competências deverão i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos de Crédito; ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito; e (iii) convocar uma AssembleiaEspecial de Cotistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência doEvento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Anexo I ao Regulamento.

20.2.1. Aprovada a liquidação antecipada da Classe, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 18.2.2 abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

a) a ADMINISTRADORA liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a conta da Classe;

b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à conta da Classe;

c) observada a Ordem de Alocação dos recursos, a ADMINISTRADORA debitará a conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas de Subclasse de Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis; e

d) até o pagamento integral das Cotas de Subclasse de Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas de Subclasse de Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento.

20.2.2. Se a decisão da Assembleia Especial de Cotistas for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e definições da respectiva Assembleia Especial da Classe.

20.2.3. Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de pagamento de resgate das cotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada titular sobre o valor total das cotas existentes à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

20.2.4. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro e informando a proporção de Direitos de Créditoe Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

20.2.5. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, a função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade das Cotas existentes, em Assembleia Especial de Cotistas.

20.2.6. Havendo mais de um Cotista interessado na compra do ativo, será dada preferência ao Cotista majoritário.

20.2.7. O valor da venda deverá ser, no mínimo, suficiente para arcar com as despesas e encargos da Classe, e com o pagamento do valor das Cotas, apurado conforme o Capítulo 13 deste Anexo I ao Regulamento, em vigor na própria data de liquidação.

20.2.8. Na liquidação antecipada da Classe, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas da Classe poderão receber Direitos de Crédito e demais ativos constantes da carteira da Classe, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

20.3. Após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o Capítulo 13 deste Anexo I ao Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

20.4. A liquidação da Classe será gerida pela ADMINISTRADORA, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

21. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

21.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência ("Ordem de Alocação"):

I. recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe, durante o período de carência para amortização de Cotas Seniores, na seguinte ordem:

- **a.** pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
- **b.** constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- **c.** pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Anexo I ao Regulamento; e
- **d.** se aplicável, na aquisição de Ativos Financeiros.

II. recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, após encerrado o período de carência para amortização da Subclasse Cotas Seniores indicado no Suplemento, na seguinte ordem:

- **a.** pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
- **b.** constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- **c.** pagamento de amortização de principal e rendimentos da Subclasse das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamentoe no respectivo Suplemento;
- **d.** pagamento da amortização de principal e rendimentos da Subclasse das Cotas Subordinadas, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento; e
- **e.** se aplicável, na aquisição de Ativos Financeiros.

Parágrafo Único: Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe;

(b) no pagamento de amortização integral da Subclasse das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;

(c) no pagamento de amortização integral da Subclasse das Cotas Subordinadas,observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo I ao Regulamento.

22. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

22.1. Adicionalmente aos encargos previstos no DOS ENCARGOS DO FUNDO da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

22.1.1. despesas com o AGENTE DE COBRANÇA, no tocante à prestação dos serviços de cobrança;

22.1.2. despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos do Contrato de Transferência de CCB e nos termos do Contrato de Cobrança, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este item;

22.1.3. despesas com a CONSULTORA, no tocante à prestação dos serviços de análise dos Direitos de Crédito que comporão a carteira de Direitos de Crédito.

22.1.4. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

22.1.5. despesas de processamento ao processo de arrecadação e repasse dos ENTES CONSIGNANTES;

22.1.6. despesas relativas às operações com derivativos;

22.1.7. despesa com controladoria e escrituração;

22.1.8. despesa com distribuição, sendo que a respectiva taxa constará no suplemento de cada Subclasse de Cota;

22.1.9. despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

22.1.10. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

22.1.11. despesa incorrida com registro dos Direitos de Crédito; e

22.1.12. despesas com a subcontratação de terceiros indicados no item 4.3 da Parte Geral do Regulamento e seus subitens;

23. DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CLASSE

23.1. As informações periódicas e eventuais da Classe devem ser divulgadas de acordo com as regras previstas no Capítulo 11 da Parte Geral do Regulamento.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICADO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO Q1
CNPJ Nº 46.766.118/0001-26

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1.1. A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nomede seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Subclasse de Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

1.2.1. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subclasse de Cotas Subordinadas;

1.2.2. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota de Subclasse de Cotas Seniores Sênior corresponderá 1 (um) voto;

1.2.3. a valoração das Cotas ocorrerá a partir do fechamento do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva subclasse e série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, quando do término do prazo de duração de cada Série, conforme datas de resgate eventualmente definidas nos respectivos Suplementos, ou quando da liquidação da Classe ou do Fundo, nos termos deste Regulamento;

1.2.4. os direitos dos titulares das Subclasse de Cotas Seniores contra o patrimônio líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subclassede Cotas Seniores, nos termos deste Apêndice, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subclasse de Cotas Seniores; e

1.2.5. possuem índice de referência, determinado no respectivo Suplemento.

1.3. Cada Índice de Referência tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deveráser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

1.4. A Classe poderá emitir uma única série de Subclasse de Cotas Seniores.

1.5. As características e particularidades da Série de Cotas de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.6. A Subclasse de Cotas Seniores poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

1.7. A integralização de Cotas será efetuada por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Subclasse de Cotas Seniores em

Direitos de Crédito, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe.

1.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

1.9. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.

1.10. Na integralização de Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.

1.12. Novas Séries de Subclasse de Cotas Seniores somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Ficará a critério da ADMINISTRADORA decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.13. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.14. As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.15. As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.16. A Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuiçãono mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valoresou entidade do mercado de balcão organizado.

1.17. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição Investidor Profissional, do adquirente das Subclasse de Cotas Seniores.

1.18. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de sua Subclasse de Cotas Seniores.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

2.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste item.

2.1.1. As Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas somente serão resgatadas nadata de liquidação da Classe e amortizadas extraordinariamente se verificado excesso de

garantia nos termos do item 1.2.5 deste Apêndice.

2.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

2.2.1. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do FUNDOs21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

2.2.2. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

2.2.3. No âmbito de processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

2.2.4. Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas,considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

2.3. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Anexo I do Regulamento e a regulamentação aplicável.

2.4. Caso não seja instalada a Assembleia Especial de Cotistas nos termos acima ou na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a ADMINISTRADORA – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate desuas Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil Brasileiro, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberáa cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao patrimôniolíquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe peranteas autoridades competentes.

2.4.1. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento, para que os mesmos elejamum administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito

e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA peranteos Cotistas após a constituição do condomínio.

2.4.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

2.5. Qualquer amortização extraordinária afetará todos os Cotistas de forma proporcional e em igualdade de condições.

2.5.1. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à ADMINISTRADORA documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela ADMINISTRADORA, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.5.2. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condiçãode imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogadapor disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito,à ADMINISTRADORA, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE.

2.6. Observado capítulo "ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS" previsto no Anexo I do Regulamento, desde que o patrimônio líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos neste Regulamento e no Suplementodas Cotas de Subclasse de Cotas Seniores, a ADMINISTRADORA realizará, no dia 15 (quinze) decada mês, a amortização em Regime de Caixa das Cotas de Subclasse de Cotas Seniores, pelo valor atualizado das Cotas de Subclasse de Cotas Seniores em circulação na data da respectiva amortização, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas no Regulamento e Suplemento, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades da Classe, deduzidos (i) os valores estimados referentes às despesas da Classe previstas para os 90 (noventa) dias seguintes aopagamento da amortização e a Reserva de Caixa.

2.7. Observado o disposto no item 2.6 acima, a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Subclasse, dos valores dos Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira, observadas, em relação aos Direitos de Crédito, as regras descritas nos itens abaixo.

2.7.1. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito recebidos nas Contas Fiduciárias até cada Data de Verificação serão considerados na apuração dabase de cálculo para pagamento aos Cotistas, em Regime de Caixa, das amortizações das Cotas, observados o seguinte:

I. no mínimo, 60% (sessenta por cento) do saldo de caixa apurado a cada Data de Verificação na forma do item 2.7.1 acima serão pagos no dia 15 (quinze) de cada mês, aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em circulação, proporcionalmente ao

percentual que referidas Cotas representam no patrimônio líquido da Classe, excluídas do cálculo o patrimônio líquido representado pelas Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas.

2.8. Sem prejuízo do previsto abaixo, a Classe deverá realizar amortizações das Cotas de Subclasse de Cotas Seniores, de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento, neste Apêndicee no Suplemento.

2.8.1. A critério do GESTOR poderão ser realizadas amortizações de Cotas de qualquer das Subclasses dentro dos primeiros 18 (dezoito) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

2.8.2. Após 36 (trinta e seis) meses contados do início do funcionamento da Classe, na hipótese de o somatório do valor das Cotas de Subclasse de Cotas Seniores em circulação, calculado nos termos deste Apêndice, vir a ser inferior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o GESTOR poderá alienar a totalidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, e, ato contínuo, solicitar à ADMINISTRADORA que providencie a amortização das Cotas até o respectivo resgate, na forma deste Apêndice e da regulamentação aplicável.

2.9. Na realização das amortizações de Cotas de Subclasse de Cotas Seniores, todos os Cotistas serão previamente notificados pela ADMINISTRADORA, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência.

2.10. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas da Subclasse de Cotas Seniores, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

2.11. Por se tratar de Classe fechada, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou liquidação da Classe.

2.12. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES SUPLEMENTO DA [...]ª

EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA [...]ª SÉRIE

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] emissão da Série Única de Subclasse de Cotas Seniores da Classe única ("Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO Q1, inscrito no CNPJ sob o nº 46.766.118/0001-26 ("Fundo"), sendo este Suplemento parte integrante do regulamento do Fundo ("Regulamento"). O Fundo é administradopela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Torre B, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

1. Quantidade: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento, no máximo, 180.000(cento e oitenta mil) cotas, e no mínimo, 20.000 (vinte mil) cotas Subclasse de Cotas Seniores da Série Única, sendo atribuído o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, das Cotas Seniores da Série Única na data da primeira integralização das Cotas Seniores da Série Única ("Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores").

2. Prazo da Oferta: A Subclasse de Cotas Seniores da Série Única serão ofertadas nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Res. CVM 160"), conforme alterada, respeitando o prazo para subscrição determinado na referida Res. CVM 160.

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da Série Única em data diversa da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Sêniorserá utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento, no Anexo e no presente Suplemento.

4. Distribuição: A distribuição das Cotas da Subclasse Sênior da Série Única da Classe Única serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

5. Índice de Referência das Cotas da Subclasse Sênior da Série Única 100% CDI + 4% a.a.

5.1. Não há garantia aos Cotistas da Subclasse de Cotas Seniores, da Administradora, do Custodiante e do Gestor que o Índice de Referência da Subclasse das Cotas Sêniores será atingido.

6. A Subclasse de Cotas Sêniores serão valorizadas diariamente, conforme a seguir:

$$VCSMt = VCSMt{-}1 \times FatorJuros$$

sendo:

$VCSMt$ *= valor das Cotas da Subclasse Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, semarredondamento, na data* t*;*

$VCSMt{-}1$ *= valor das Cotas da Subclasse Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais,sem arredondamento, na data* $t - 1$*; e*

$FatorJuros$ *= fator de juros calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento,da seguinte forma:*
$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$

sendo:

$FatorDI$ *= fator correspondente à Taxa CDI, na data* t*, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula a seguir:*

$$FatorDI = 1 + \left[\left(1 + \frac{DI_{t-1}}{100}\right)^{\frac{1}{252}} - 1\right]$$

sendo:
$DIt-1$ *= Taxa DI, na data* $t - 1$*; e*
$FatorSpread$ *= fator calculado com 8 (oito) casas decimais, comarredondamento, a partirda seguinte fórmula:*

$$FatorSpread = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}$$

sendo:
i *= spread (sobretaxa) de [...]% a.a (... por cento ao ano)*

7. *Prazo de Duração das Cotas da Subclasse Sênior de Série Única: A Subclasse de Cotas Seniores terá prazo de duração conforme estabelecido no item "DO PRAZO DE DURAÇÃO" constante no Anexo I do Regulamento.*

8. *Do Resgate das Cotas da Subclasse Sênior de Série Única: A Subclasse de Cotas Seniores serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item "DO PRAZO DE DURAÇÃO" constante no Anexo I do Regulamento ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO.*

9. *Amortização da Subclasse de Cotas Seniores de Série Única: As Cotas da Subclasse de Cotas Seniores de Série Única serão amortizadas em Regime de Caixa, após findo do 18º (décimo oitavo)mês contado da Data da 1ª Integralização da Subclasse de Cotas Seniores (período de carência), quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente.*

9.1. *O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 15 (quinze) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.*

9.2. *Considerando que a amortização da Subclasse das Cotas Seniores Série Única ocorrerá em Regime de Caixa, a Subclasse de Cotas Seniores poderão ser resgatadas antes do prazo de 18 (dezoito) meses referido no item 7 acima. Nesta hipótese, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, realizar todos os atos necessários para o resgate da Subclasse de Cotas Seniores da Série Única incluindo, sem limitação, informar a B3 - Segmento CETIP UTVM sobre a nova data de vencimento da Subclasse de Cotas Seniores da Série Única.*

10. *Público Alvo: Investidor Profissional*

11. *Distribuidor: BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*

Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído noRegulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[•], *[DATA]*

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

1.1. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinada serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em montante que garanta, no mínimo (i) o atendimento do Índice de Subordinação; (ii) do pagamento das despesas estimadas da oferta, e (iii) a constituição da Reserva de Caixa, apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

1.2.1. serão subordinadas às Cotas de Subclasse de Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

1.2.2. somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Subclasse de Cotas Seniores, em observância ao Índice de Subordinação;

1.2.3. seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeitode definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidosno Anexo I e neste Apêndice do Regulamento;

1.2.4. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleias Especiais de Cotistas, exceto a matéria elencada no item 12.4.2 do Anexo I do Regulamento, sendo que a cadaCota de Subclasse de Cotas Subordinada corresponderá a 1 (um) voto;

1.2.5. não possuem índice de referência definido;

1.2.6. se o valor total das Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas for, a qualquer tempo, superior 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe, o Cotista Subordinado terá o direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas excedentes, desde quea Classe possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação, observado os itens referentes à Ordem de Alocação constantes no Anexo I do Regulamento, e não gere nenhum desenquadramento na carteira da Classe, conforme as regras de concentração previstas neste Anexo I ao Regulamento e tampouco reduza o percentualde Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas em relação ao patrimônio líquido da Classe abaixo de 10% (dez por cento). A amortização das Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas excedentes deverá ser aprovada pela maioria dos Cotistas Subordinados. Os Cotistas Subordinados poderão, mediante notificação à ADMINISTRADORA, com até2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Data de Verificação, solicitar a ocorrência da amortização de suas Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas.

1.3. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

1.4. A integralização de Cotas será efetuado por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

1.5. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas de Subclasse Subordinada em Direitosde Crédito, observadas as demais disposições do Regulamento, desde que:

1.5.1. os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização de Cotas – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos de Crédito a serem transferidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quandoda integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

1.5.2. O índice de subordinação em relação à Cota da Subclasse de Cotas Seniores for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento);

1.5.3. A ADMINISTRADORA e a GESTORA entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ouo critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direitode Crédito atribuído nos termos do Capítulo 13 do Anexo I ao Regulamento;

1.5.4. considerada pro forma (i) a entrega dos Direitos de Crédito aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos de Crédito pelo Classe, a título de integralização de Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas, as disposições dapolítica de investimento permaneçam atendidas; e

1.5.5. adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos de Crédito atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições do Endosso.

1.6. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela ADMINISTRADORA todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas, atéa data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conformeo caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralizaçãode Cotas, e a última na data de resgate da respectiva classe ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

1.6.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do patrimônio líquido subtraído o valor do somatório da totalidade das Cotas de Subclasse de Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação no respectivo Dia Útil.

1.6.2. Este Apêndice e o respectivo Suplemento não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes. As Cotas auferirão rendimentossomente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

1.7. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo CUSTODIANTE. O valor nominal unitário das Cotas, na data de sua respectiva emissão, é de R$1.000,00 (mil reais).

1.8. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Eventosde Liquidação Antecipada, observado o disposto no Anexo I do Regulamento.

1.9. As Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas serão ofertadas nos termos da Resolução CVM nº 160, conforme no Regulamento e os respectivos Suplementos.

1.9.1. Emissões de novas Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas, após a primeira emissãoda Classe, poderão ser realizada por ato unilateral da ADMINISTRADORA, mediante solicitação do GESTOR e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de

Cotistas, sempre que tais emissões sejam necessárias para atendimento ao Índice de Cobertura, sendo as referidas ofertas aprovadas mediante a celebração exclusivamente pela ADMINISTRADORA de instrumento particular, ficando a ADMINISTRADORA autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

1.9.2. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão em questão.

3. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

2.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste item.

2.1.1. As Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe e amortizadas extraordinariamente se verificado excesso de garantia nos termos do item 1.2.5 deste Apêndice.

2.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

2.2.1. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do FUNDOs21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

2.2.2. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

2.2.3. No âmbito de processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

2.2.4. Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas,considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

2.3. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Anexo I do Regulamento e a regulamentação aplicável.

2.4. Caso não seja instalada a Assembleia Especial de Cotistas nos termos acima ou na hipótese da

Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a ADMINISTRADORA – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate desuas Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante aconstituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil Brasileiro, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberáa cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao patrimôniolíquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe peranteas autoridades competentes.

2.4.1. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçadaa cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA peranteos Cotistas após a constituição do condomínio.

2.4.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria dasCotas.

2.5. Qualquer amortização extraordinária afetará todos os Cotistas de forma proporcional e em igualdade de condições.

2.5.1. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à ADMINISTRADORA documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela ADMINISTRADORA, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.5.2. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogadapor disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda,por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito,à ADMINISTRADORA, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquerinformação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE.

2.6. A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores dos Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira, observadas, em relação aos Direitos de Crédito, as regras descritas nos itens abaixo.

2.6.1. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito recebidos nas Contas Fiduciárias até cada Data de Verificação serão considerados na apuração da base de cálculo para pagamento aos Cotistas, em Regime de Caixa,

das amortizações dasCotas, observados o seguinte:

I. Conforme o caso, até 40% (quarenta por cento) do saldo de caixa apurado a cadaData de Verificação na forma do 2.6.1 acima poderão ser pagos no dia 15 (quinze) de cada mês, aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação.

2.7. Por se tratar de Classe fechada, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou liquidação da Classe.

2.8. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO Q1
CNPJ Nº 46.766.118/0001-26

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADASSUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE

COTAS SUBORDINADAS

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas (Subclasse de Cotas Subordinadas") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO Q1, inscrito no CNPJ sob nº 46.766.118/0001-26 ("Fundo"), *sendo este Suplemento parte integrante do regulamento do Fundo ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Torre B, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.*

1. *Quantidade: Serão emitidas nos termos deste Suplemento do Anexo e do Regulamento [●] ([●]) Subclasse de Cotas Subordinadas, sendo atribuído o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cadana data da primeira integralização de Cotas da presente subclasse.*

2. *Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas em data diversa da Data da 1ª Integralização de Cotas será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento, no Anexo e no presente Suplemento.*

3. *Distribuição: A distribuição das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária/Oferta Privada], nos termos da Resolução CVM 160.*

4. *Da Índice de referência: A Subclasse de Cotas Subordinadas não possui índice de referência.*

5. *Prazo de Duração das Cotas de Subclasse Subordinada: A Subclasse de Cotas Subordinadas terão prazo de duração conforme estabelecido no item "DO PRAZO DE DURAÇÃO" constante no Anexo I do Regulamento.*

6. *Do Resgate das Cotas: A Subclasse de Cotas Subordinada serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item "DO PRAZO DE DURAÇÃO" constante no Anexo I do Regulamento ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO.*

7. *Da Amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas: As Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas serão amortizadas extraordinariamente se verificado excesso de garantia nos termos do item 1.2.5 do Apêndice ao Regulamento. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Os pagamentos das parcelas de amortização serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do FUNDOs21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.*

8. *Público Alvo: [-].*

9. *Distribuidor: BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA*

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]